PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 800

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barrinha decreta e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituida no Municipio de Barrinha, a Taxa de Vigilância, a qual tem como fato gerador a disponibilidade dos serviços da Guarda Noturna Municipal, no âmbito do Municipio e será cobrado anual ou mensalmente, em - carnê ou recibo próprio, na forma que dispuser o Decreto a ser expedido pelo Executivo.

Artigo 2º- A Taxa de Vigilância é devida pela pessoa ou propriedade quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Artigo 3º- A base de cálculo da Taxa de Vigilância é o custo do - serviço e o mesmo será rateado pelos contribuintes ou beneficiados, admitindo-se a metragem de testada do imóvel, nos seus limites com a via ou logradouro público , no qual se aplicará a alíquota de incidencia sobre o valor de referencia em vigência, por metro de testada.

§ Unico- HAvendo uma ou mais unidades beneficiadas pelos serviços da Guarda Noturna, a Taxa de Vigilância incidirá em cada uma das unidades cadastradas. Na falta de pagamento - responderá pelo débito a propriedade imobiliária respectiva.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
aos 26 de Dezembro de 1.983.

FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume.

Registre-se

A Secretária.